

ATA-NUGEPNAC - 52024

Código de validação: 7C82A54994

REUNIÃO CGP/NUGEPNAC - 4.7.2024

A reunião da Comissão Gestora de Precedentes (CGP) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, realizada no dia 4 de julho de 2024, com início às 15:00 horas, na modalidade presencial e virtual, no Pleninho do Tribunal de Justiça, foi presidida pelo Desembargador Raimundo José Barros de Sousa, na condição de Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e teve como objetivo deliberar sobre a pauta a seguir apresentada.

PAUTA:

- 1. Revisão do IRDR 5**
- 2. Definição da composição da Comissão Gestora de Precedentes**
- 3. Aprovação da Nota Técnica nº 9/2024**
- 4. Definições sobre o V Encontro Estadual sobre Precedentes Qualificados**
- 5. Deliberações**

Participantes:

Presenciais: Des. Raimundo José Barros de Sousa (Presidente da CGP), Dr. Anderson Sobral de Azevedo (membro da CGP), Karla Andrea Santos Lauletta (Assessora do Des. Raimundo Barros), Teresa Cristina Alves de Oliveira Viana (Assessora do Des. Raimundo Barros), Bianca Baptista Ramos, Sandra Queiroz Costa e Maria Hilânia de Sousa Torres – servidoras do NUGEPNAC.

Virtuais: Des. Gervásio Protásio dos Santos Júnior (membro da CGP), Dra. Michelle Amorim Sancho Souza Diniz (membro da CGP) e Dra. Tereza Cristina Franco Palhares Nina (membro da CGP).

A reunião foi iniciada às 15h, com o Desembargador Raimundo Barros cumprimentando os presentes e seguindo para o primeiro ponto da pauta.

1. REVISÃO DO IRDR 5

- Inicialmente, o Des. Raimundo Barros afirmou que toda ajuda será bem-vinda para a revisão de tese do IRDR 5, e solicitou à equipe do NUGEPNAC um roteiro para a referida revisão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria do Nugepnac e da Comissão Gestora de
Precedentes

- Sandra enfatizou que já aconteceu uma dessas revisões no TJMA, que foi o IRDR 9, que é uma revisão do IRDR 7. Assim, sugeriu que seja seguido o modelo para se fazer a revisão do IRDR 5. Ao que o Des. Raimundo Barros conclui que então seria só suscitar a revisão do IRDR 5 à presidência.
- Teresa Viana reiterou que o Regimento Interno do TJMA prevê que as revisões partem do pedido de um Desembargador, e que no caso, o próprio Des. Raimundo Barros poderia suscitar. Sugeriu que se fizesse um estudo nas Câmaras de Direito Privado quanto às questões que apresentam maior divergência nas decisões. A partir do que teríamos os pontos chaves que seriam submetidos à revisão do IRDR. Sugeriu, ainda, a participação dos demais Desembargadores nesse processo e afirmou que o roteiro a ser obedecido é o mesmo dos IRDRs, qual seja: suscitação, admissão pelo Pleno, seguido de audiências públicas se for o caso, seguido de apresentação da proposta de revisão das Teses.
- Des. Gervásio pediu a palavra e ressaltou que o primeiro ponto seria referente àquilo que mais está dando problemas, que seria a Tese 1 do IRDR 5 (Empréstimos Consignados), ao dizer que, “independente da inversão do ônus da prova, a parte autora não necessita juntar na inicial comprovação de que ela está sofrendo descontos em sua conta corrente”. E se posicionou a favor da revisão da referida tese para determinar que “a parte instrua a inicial com requisitos mínimos que comprovem que ela está sofrendo algum tipo de desconto, seja do seu salário ou da própria conta corrente”. E ao banco caberia apresentar o contrato. Isto diminuiria muito o ajuizamento de ações.
- Posteriormente, o Des. Gervásio mencionou que há outra questão com necessidade de solução, que é a questão jurídica apresentada no Tema 4 (IRDR 4), que estabelece a cobrança de tarifas bancárias caso a parte utilize a conta para outros serviços. Mas se ela utiliza apenas para o recebimento do benefício, não cabe desconto/pagamento de tarifa bancária. E neste caso, não gera direito a pagamento em dobro, ou seja, não gera dano moral *in re ipsa*.
- Des. Raimundo Barros afirmou que concordava com a fala do Des. Gervásio e que poderíamos trabalhar sim esses dois pontos, quais sejam: comprovação do desconto e incidência de danos morais *in re ipsa*. E solicitou ao NUGEPNAC e à sua Assessora Teresa uma pesquisa de decisões contendo os pontos citados pelo Des. Gervásio.
- Dr. Anderson, agradeceu a participação na reunião, concordou integralmente com os pontos colocados pelo Des. Gervásio e Des. Raimundo Barros, lembrando de um IRDR que estava tramitando, que tratava sobre dano moral “*in re ipsa*”, mas que foi inadmitido em virtude de seguir a causa modelo e não a causa piloto.
- Hilânia lembrou que, em casos como este, a questão jurídica poderá ainda ser objeto de novo IRDR a ser suscitado, sanando o motivo da inadmissão.
- Dr. Anderson fez menção à revisão do IRDR suscitada pelo Des. Jamil, que já tratava de um Tema e que, este mesmo tema foi tratado na revisão, tornando-se outro IRDR. Após, sugeriu que se faça um arrazoado e encaminhe ao presidente do TJMA, ou ao relator de algum desses processos, para então se fazer a sugestão da revisão. - Hilânia sugeriu que seja selecionado processo mais bem fundamentado, para servir de paradigma.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria do Nugepnac e da Comissão Gestora de
Precedentes

- Des. Raimundo Barros ficou de localizar um processo do seu gabinete, que sirva de paradigma para a revisão e encaminhar ao Presidente do TJ. E, ao ser admitido, fazer reunião com os demais Desembargadores para estruturarem melhor as teses.
- Dra. Michele se pronunciou totalmente a favor das diretrizes acertadas e expôs como ela procede em relação a esse tipo de processo. Disse ser favorável à uniformização dos procedimentos para estas ações. E ressaltou que a ideia seria exigir desde o início do processo a comprovação dos descontos. Ela fez ressalvas quanto aos Bancos, como o Bradesco, que cobram pelo extrato, o que serve de respaldo às partes hipossuficientes, como dificuldade de comprovar o desconto.
- Des. Raimundo Barros reforçou a necessidade dos magistrados submeterem suas decisões às teses dos IRDRs e de se criar uma cultura de obediência aos IRDRs. Sugeriu que depois da revisão haja ampla divulgação para que todos sigam as orientações.
- Des. Gervásio sugeriu que a parte pode requerer ao Juízo que solicite ao Banco a comprovação.
- Dr. Anderson ressaltou sobre a esperança que se coloca nos IRDRs, mas que, os processos de Empréstimos Consignados tratam de questão fática que suplanta qualquer IRDR, vez que este trata somente de matéria de direito. Assim, sugeriu localizar as divergências quanto à matéria de direito.
- Des. Raimundo Barros citou como exemplo que, em seus julgamentos, quando conseguia comprovar que o dinheiro havia entrado na conta da parte e esta não devolvia, ele julgava improcedente o pedido, vez que não havia como constatar a fraude.
- Dra. Tereza Nina mencionou que o problema se encontra no questionamento da validade jurídica, pois os advogados ainda podem encontrar brechas. E reforçou a preocupação de fazer com que os magistrados uniformizem as decisões referentes a mesmo assunto.

Uma vez que todos estavam de acordo, Des. Raimundo Barros marcou a próxima data para nova reunião, aproximadamente quinze dias depois desta.

- Dra. Michelle ainda levantou questões de litigância de má-fé, que causa confusão nas decisões, e citou alguns casos nos quais a parte recebe o dinheiro, gasta e depois ingressa em juízo, em que são indeferidas mas, no segundo grau são reformadas. Referiu-se a algumas sentenças suas que foram reformadas retirando a litigância de má-fé, e outros casos em que esta foi mantida e considerada litigância predatória.
- Des. Raimundo Barros reforçou a importância do debate sobre litigância predatória. Nos casos em que haja a comprovação do contrato e do depósito, será de suma importância estabelecer critérios para uniformizar as decisões.



2. DEFINIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES (CGP)

- Hilânia lembrou que o Presidente da CGP precisa definir quem será o desembargador da Câmara de Direito Criminal que fará parte da composição da Comissão.
- Dr. Anderson sugeriu que fosse incluído na CGP, também, um representante da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), o que foi prontamente acatado pelo Presidente da CGP.
- Hilânia lembrou da intenção de termos precedentes criminais, que é uma exigência da Resolução do CNJ.
- Des. Gervásio sugeriu o nome do Desembargador Nilo para compor a CGP.
- Des. Raimundo Barros citou as dificuldades de trabalho com equipes grandes e solicitou a convocação do juiz Holídice Barros, que é o atual Presidente da AMMA, para compor a CGP.

3. APROVAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 9/2024

Foi dada a palavra à Dra. Michelle para explanação da Nota Técnica.

- Dra. Michelle, então, iniciou sua fala explicando que a Nota Técnica surgiu a partir da comunicação dos Juizados Especiais das Comarcas de Balsas e Imperatriz, de que tinham recebido inúmeras ações de empresas que prestam serviços em odontologia e que fazem parte de um “conglomerado” de empresas do mesmo ramo, sendo a empresa principal a Odonto Excellence. E que estas empresas menores estão utilizando os Juizados Especiais de forma irregular, ingressando com ações para cobrança de seus créditos que estão sob sua tutela.

Ela ressaltou que a referida Nota Técnica tem como objetivo apresentar questão sobre o abuso do direito de ação e da boa-fé, no âmbito da legislação processual.

No caso em análise, tais empresas foram responsáveis pelo ingresso de 2.545 ações, sob o rito sumaríssimo, sendo uma distribuição crescente. A partir disso se pensou em abuso do direito de ação pois, para que a empresa possa pleitear ação nos Juizados Especiais ela precisa estar enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empresas (ME), e precisam atender ao enunciado 172 do FONAJE, que determina que, se ficar caracterizado grupo econômico, as empresas individualmente não poderão demandar nos Juizados Especiais quando sua receita bruta supera o limite das Empresas de Pequeno Porte.

Ainda, há uma Nota Técnica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina com semelhante temática.

Esses fatores levantaram a ideia de propor intimação da parte autora pelos Juízes para comprovarem seu enquadramento como ME ou EPP e informarem sobre a receita bruta, propondo a negativa da gratuidade judiciária. Também, encaminhar a presente Nota Técnica aos juízes, especialmente de São Luís, Chapadinha e Imperatriz, onde essa empresa tem filiais e à Turma de Uniformização de decisões e ao próprio TJMA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria do Nugepnac e da Comissão Gestora de
Precedentes

- Dr. Anderson comentou que leu a NT e fez referências elogiosamente à Dra. Michelle e levantou dúvidas sobre a diferença entre franquias e grupo econômico, se deve ser tratada com mesma conceituação. Citou a lei dos juizados que parece tender a dar isenção fiscal da taxa judiciária aos pequenos empreendedores e empresas de pequeno porte.
- Des. Gervásio referiu-se à dificuldade do acesso ao Poder Judiciário e à quantidade de litigância no Brasil. Citou exemplo de uma empresa de capital aberto que atua através de franquias. Uma vez que se considera que essa empresa não é um grupo econômico, mas a pessoa jurídica individualizada, é permitido que ela ingresse no Juizado. Ao mesmo tempo o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor fala da desconconsideração da personalidade jurídica, mesmo entre os grupos econômicos. Assim, parece estar-se tratando da criação de uma forma de cobrança através do judiciário. E finalizou se colocando a favor da NT, mesmo entendendo a preocupação levantada por Dr. Anderson.
- Dra. Michelle levantou dados sobre as unidades da Odonto Excellence, inclusive internacionais, demonstrando sua atuação no Brasil, e em especial no Maranhão. E defendeu que não se deve atrelar à ideia das franquias e modificar a palavra “conglomerado”, para ficar mais adequado.
- Dr. Anderson lembrou que os custos operacionais de uma franquia são para o franqueado, e que o profissional responsável deve arcar com as despesas operacionais.
- Des. Gervásio citou que o franqueado leva consigo a imagem do Grupo Econômico.
- Des. Raimundo Barros se posicionou no sentido de que o franqueado se utiliza da imagem do franqueador. Assim, cabe a responsabilização. E finalizou sugerindo que seja amadurecida a questão para, na próxima reunião, ser definida.

4. DEFINIÇÕES SOBRE O V ENCONTRO ESTADUAL SOBRE PRECEDENTES QUALIFICADOS

- Hilânia informou que o NUGEPNAC já realizou uma reunião com Dra. Marcela, Dr. Aureliano, Dr. Anderson e Dra. Lavínia para a definição das ações sobre o evento. Informou que a data pensada inicialmente coincide com um grande evento jurídico nacional sobre Direito Processual e que, por isso, foi pensado uma nova data que seria 18/10/2024. Lembrou que Dr. Anderson e Dra. Marcela ficaram de fazer os convites e aos palestrantes, com exceção do Ministro Kukina, que ficará a cargo do Des. Raimundo Barros.

Após o que o Des. Raimundo Barros deu por encerrada a reunião.



5. DELIBERAÇÕES

- a) Estabelecidos pontos para estudo e suscitação de revisão do IRDR 5, quais sejam: comprovação do desconto e incidência de danos morais “*in re ipsa*”;
- b) Des. Raimundo Barros ficou de localizar um processo do seu gabinete que sirva de paradigma para a revisão, tendo como foco os dois temas levantados;
- c) Adequação da Nota Técnica para aprovação na próxima reunião;
- d) Mudança da data do Seminário Estadual de Precedentes para dia 18/10/2024.

Desembargador RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes
Matrícula 16063

Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Membro da Comissão Gestora de Precedentes
Matrícula 27003

ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO
Membro da Comissão Gestora de Precedentes
Supremo Tribunal Federal
Matrícula 93658

TEREZA CRISTINA FRANCO PALHARES NINA
Membro da Comissão Gestora de Precedentes
Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Estratégia
Matrícula 152181

MICHELLE AMORIM SANCHO SOUZA DINIZ
Membro do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Maranhão - Cijema
1ª Vara da Comarca de Presidente Dutra
Matrícula 183111

KARLA ANDREA SANTOS LAULETTA
Assessora Jurídica de Desembargador do Gab. Des. Raimundo Jose Barros de Sousa
Gab. Des. Raimundo José Barros de Sousa
Matrícula 139832



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria do Nugepnac e da Comissão Gestora de
Precedentes

TERESA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA VIANA
Assessora Jurídica de Desembargador do Gab. Des. Raimundo Jose Barros de Sousa
Gab. Des. Raimundo José Barros de Sousa
Matrícula 98947

BIANCA BAPTISTA RAMOS
Secretária do NUGEP e da Comissão Gestora de Precedentes
Secretaria do Nugepnac e da Comissão Gestora de Precedentes
Matrícula 132662

SANDRA QUEIROZ COSTA
Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo
Secretaria do Nugepnac e da Comissão Gestora de Precedentes
Matrícula 106286

MARIA HILÂNIA DE SOUSA TORRES
Técnica Judiciária - Apoio Téc. Administrativo
Secretaria do Nugepnac e da Comissão Gestora de Precedentes
Matrícula 130500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/07/2024 15:48 (MARIA HILÂNIA DE SOUSA TORRES)
Documento assinado. PRESIDENTE DUTRA, 29/07/2024 17:53 (MICHELLE AMORIM SANCHO SOUZA DINIZ)
Documento assinado. Nao informada, 30/07/2024 10:28 (ANDERSON SOBRAL DE AZEVEDO)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/07/2024 15:18 (TEREZA CRISTINA FRANCO PALHARES NINA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/07/2024 09:33 (BIANCA BAPTISTA RAMOS)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/08/2024 14:34 (RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/08/2024 11:22 (SANDRA QUEIROZ COSTA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/08/2024 13:38 (TERESA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA VIANA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/08/2024 09:57 (GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/08/2024 14:11 (KARLA ANDREA SANTOS LAULETTA)

